



SENADO FEDERAL

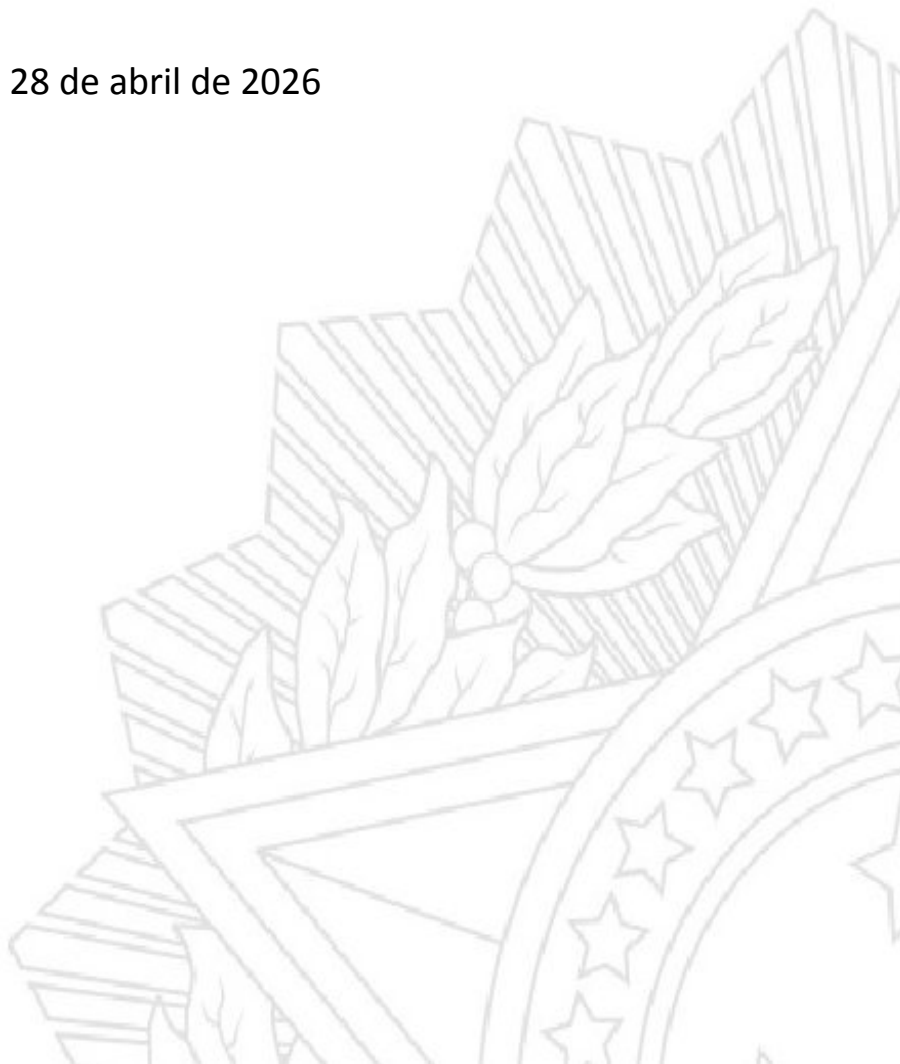
PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5156, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que Autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Carlos Portinho

28 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.156, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.156, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Poder Executivo a transformar o Campus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso e dá outras providências.* A iniciativa pretende criar a Universidade Federal da Região Norte de Mato Grosso, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária.

Na justificativa o autor destaca que a UFMT, desde sua criação, tem contribuído para o desenvolvimento regional por meio do ensino, pesquisa e extensão, atuando em diversos *campi*, incluindo Sinop.

Defende que a transformação do *campus* de Sinop em uma universidade federal autônoma atende a uma demanda local e potencializará o crescimento socioeconômico da região Norte de Mato Grosso, sem exigir nova estrutura física ou recursos humanos adicionais.





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, não tendo recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, ensino e instituições educativas, como é o caso da proposição em análise.

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Presidente da República projeto que trate da criação de órgão e de cargos e funções na esfera do Poder Executivo. Assim, não se verifica vício de iniciativa na matéria, tendo em vista que a aprovação da proposição não exige nova estrutura física ou recursos humanos adicionais. Ademais, não há nenhum outro vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade no projeto, que se encontra redigido com boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, acreditamos que a criação da nova universidade federal, ainda que resultante do desmembramento da UFMT, pode estimular a ampliação das oportunidades de acesso à educação superior na região norte do Estado do Mato Grosso e adjacências. A medida vai ao encontro, portanto, da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que era de ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas nesse nível de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.

Criada em 1970 a partir da fusão da Faculdade de Direito, que existia desde 1934, e do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, que surgiu em 1966, a UFMT atualmente é a única universidade federal do Estado de Mato Grosso e, durante muitos anos, foi a única instituição de ensino superior no Estado.

Assim, parece-nos procedente que seja criada uma universidade federal no Mato Grosso a partir do *campus* de Sinop, para atendimento desse município e de seu entorno, na busca de fomentar o desenvolvimento local e estimular a permanência dos cidadãos na região, oferecendo-lhes qualificação profissional e inclusão social.





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Nesse sentido, é inegável o mérito da proposição analisada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.156, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO





Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS		3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA		3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

WEVERTON

STYVENSON VALENTIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5156/2020, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 28/04/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Senadora Teresa Leitão
Presidente**



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5156/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/04/2026, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 13; SIM: 12; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
À SLSF.

28 de abril de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7774354198>